

IVANILDO DONIZETI RAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o § 3º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra, promulga a seguinte:

LEI Nº 350, de 19 de setembro de 2000.

Dispõe sobre: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores para a 3ª Legislatura, assim compreendido o período de 2001 a 2004".

A Câmara Municipal de São Lourenço da Serra decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Lourenço da Serra para a 3ª Legislatura fica fixado em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra para a 3ª Legislatura fica fixado em parcela única de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara do Município de São Lourenço da Serra para a 3ª Legislatura fica fixado em parcela única de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo único. O subsídio do Presidente da Câmara não poderá ser acumulado com o subsídio de Vereador.

Art. 4º O subsídio mensal do Vereador de São Lourenço da Serra para a 3ª Legislatura fica fixado em parcela única de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês.

Art. 5º Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão reajustados anualmente pelo percentual de 10% todo dia 1º de janeiro dos anos de 2002, 2003 e 2004, respectivamente.

Art. 6º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório, efetivamente realizado no Exercício anterior, da receita tributária municipal e das transferências previstas no [§ 5º do art. 153](#) e nos [arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal](#).

Art. 7º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 8º No caso dos limites previstos nos artigos anteriores vierem a ser ultrapassados, os subsídios dos Vereadores serão reduzidos até que se atinja os percentuais de limites fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara, ao início de cada ano, expedirá Ato da Mesa, fixando as remunerações do Presidente da Câmara e dos Vereadores, respeitando-se os limites fixados nesta Lei, na [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000 e na [Constituição Federal](#).

Art. 9º Conforme determina o [§ 2º do artigo 29-A da Constituição Federal](#), constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 10. Nos termos do [§ 3º do artigo 29-A da Constituição Federal](#), constitui crime de responsabilidade

do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao artigo 6º e 7º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001 e vigorará para as legislaturas seguintes se não alterada por outra.

Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, 19 de setembro de 2000.

IVANILDO DONIZETI RAINHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara na data supra:

EDSON PEREIRA PINTO
Diretor Administrativo